

Seminário FESPSP 2017 - Incertezas do trabalho

02 a 05 de outubro de 2017

GT- 1 Antropologia Urbana

O Contrato Racial nas Cidades

Kelly Komatsu Agopyan¹

Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP)

RESUMO: Este artigo procura trazer as contribuições levantadas pela discussão sobre “O Contrato Racial” e como ele pode ser traduzido para a realidade urbana. Esse contrato racial - que é pouco mencionado - seria um contrato da exploração; um contrato político, moral e epistemológico, cujo objetivo é determinar o privilégio dos brancos em relação aos não-brancos. Ao mesmo tempo, a lógica de segregação urbana é fortemente marcada pela racialização do espaço, resultado este observado na formação das favelas, “no-go zones”, guetos, aonde está concentrada grande parte da população – negra – considerada “indesejada” pela elite - branca. A falsa democracia racial urbana exclui e isola – tanto geograficamente como por meio da privação de infraestrutura e serviços urbanos – a população negra em determinadas regiões da cidade, usualmente estereotipadas como locais de criminalidade, violência e, inclusive, “no-go áreas”. A partir dessa realidade, serão abordados alguns autores que tratam da realidade urbana racialmente segregada, e por fim, será realizada breve análise sobre a cidade de São Paulo.

Palavras-chave: *Contrato Racial; No-go areas; Cidades; Guetos; Segregação*

¹ Graduada em Relações Internacionais pela PUC-SP (2013) e mestranda pelo Instituto de Relações Internacionais da USP. Email: kelly.agopyan@usp.br

Introdução: a importância das teorias críticas e pós-coloniais

O contrato racial que se perpetua por séculos possui reflexos em todas as áreas e saberes: é um contrato estrutural e estruturante das relações econômicas, sociais, culturais e políticas. Este artigo buscará analisar com mais detalhes seus reflexos e desdobramentos também na realidade das cidades.

A escolha pelo viés urbano se dá em uma conjuntura em que 54% da população mundial – ou o equivalente a quatro bilhões de pessoas – já vive em centros urbanos, conforme aponta a ONU-Habitat (Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos). Assim, a realidade urbana já está dada, e por meio da urbanização podem-se consolidar estruturas de segregação altamente racializadas, ocorrendo o que se pode chamar de racialização espacial, uma das manifestações desse contrato racial existente, conforme Charles W. Mills (1999).

Para compreender melhor a importância de se estudar o Contrato Racial e seus desdobramentos em diferentes contextos, é necessário destacar que essa literatura, assim como outras escritas por pesquisadores/as negros/as, representam uma resistência crítica em meio a uma epistemologia branca dominante que pouco ou nada leva em conta a questão racial. A produção epistemológica mais disseminada e conhecida mundialmente sempre ignorou e invisibilizou as diferentes vozes existentes para a construção do conhecimento. Sobre isso, Santiago Castro-Gómez destaca que:

Con el nacimiento de las ciencias humanas en los siglos XVIII y XIX asistimos a la paulatina invisibilización de la simultaneidad epistémica del mundo. A la expropiación territorial y económica que hizo Europa de las colonias (colonialismo) corresponde, como señalaré más adelante, una expropiación epistémica (colonialidad) que condenó a los conocimientos producidos en ellas a ser tan sólo el «pasado» de la ciencia moderna² (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p.27)

² Tradução livre: Com o nascimento das ciências humanas, nos séculos XVIII e XIX, assistimos a invisibilização gradual da simultaneidade epistêmica do mundo. A expropriação territorial e econômica que fez a Europa das colônias (colonialismo) corresponde, como eu indicarei mais tarde, a uma expropriação epistêmica (colonialidade) que condenou o conhecimento produzido nelas a ser apenas o "passado" da ciência moderna.

A produção do conhecimento sempre foi então, pautada pelo o que estudiosos europeus e brancos definiam como a única verdade. Nesse sentido, alguns autores ressaltam, inclusive, possíveis limitações da teoria marxista por ela supostamente não considerar a centralidade que teria a questão racial na luta de classes. Para Loïc Wacquant, por exemplo, muitos sociólogos marxistas consideravam essa vertente racial como algo “atrasado” em relação à concepção universalista pregada no período pós-industrial. Segundo ele:

Para os advogados das várias teorias marxistas da transformação social [...], a formação de classe deveria varrer a etnicidade e criar uma estrutura de classe global – resultante numa transição para a ordem mundial socialista. Várias teorias da sociedade pós-industrial compartilhavam esses pressupostos e, de forma similar, concebiam as divisões etnoraciais não como bases duráveis de estrutura social dotadas de sua própria dinâmica, mas como princípios de agrupamento “atrasados”, reativos ou derivados, impedimentos transitórios no curso natural da sociedade moderna rumo ao universalismo. (WACQUANT, 2001, p.24).

Castro-Gómez ainda complementa essa ideia, ao dizer que Marx considerava a discriminação étnica e racial como fenômenos “pré-capitalistas”, próprios de sociedades nas quais não havia emergido a burguesia e onde se estabeleciam regimes estamentais – ou seja, não-modernos (2005, p.17).

Patricia Hill Collins, em seu livro “Black Feminist Thought³” (1990), também destacou a importância da produção do conhecimento tanto para relações sociais de dominação como de resistência. Collins enfatiza o importante papel de feministas negras para o entendimento das conexões entre conhecimento, conscientização e empoderamento: elas realizam uma mudança paradigmática do que é opressão, trazendo a interseccionalidade entre gênero, raça e classe como sistemas interligados de opressão, além de abordar os debates epistemológicos na teoria feminista e sociológica sobre como acessar a “verdade”. Collins defende que oferecer conhecimento a grupos subordinados pode ser efetivamente empoderador.

³ Tradução livre: Pensamento Feminista Negro.

Tendo em vista o caráter emancipatório do conhecimento, algumas/ns autoras/es negras/os, que conseguiram disseminar conhecimento construído a partir da lente não-branca, enfatizam, contudo, que há também um forte movimento de intelectuais brancos de deslegitimação de todo o conhecimento produzido por pesquisadoras/es negra/o (s). bell hooks, em seu livro “Ensinando a Transgredir: a educação como prática de Liberdade”, relata como o conhecimento feminista negro sempre foi rebaixado, inclusive por feministas brancas:

[...] o ataque à supremacia branca manifestada na aliança entre as acadêmicas brancas e seus colegas brancos parece ter-se formado e crescido em torno de esforços comuns para formular e impor padrões de avaliação crítica que fossem usados para definir o que é teoria e o que não é. Esses padrões frequentemente produziram o confisco e/ou desvalorização dos trabalhos que não se “encaixavam”, que de repente foram considerados não teóricos – ou não suficientes teóricos. (hooks, 2013, p.88)

Assim, as barreiras para a consolidação de uma alternativa epistemológica que leve em consideração a questão racial são muitas: ora a Academia dominante (homens brancos, em especial de países do “norte” global) desconsidera a importância de se abordar a raça como fator estruturante do tipo de produção teórica e da sociedade como um todo, ora quando essa produção é realizada por acadêmicas/os negras/os, é menosprezada e rebaixada para o status de “não teórico”.

Essa invisibilização das outras verdades existentes, que não sejam a branca europeia, pode se encaixar no que Santiago Castro-Gómez e outros autores chamam de a “colonialidade do poder”. A colonialidade do poder está centrada em três grandes questões: a estrutura de controle da subjetividade que se consolidou desde o século XVI; a centralidade da dimensão racial da biopolítica; e a dimensão epistêmica, mostrando que “o domínio que garante a reprodução incessante do capital nas sociedades modernas, passa necessariamente pela ocidentalização do imaginário” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p.58). Assim, seria ainda necessário passar por um processo de *decolonização* (diferente de descolonização), ou seja, de desnaturalização do imaginário

cultural europeu e das múltiplas formas de hierarquias (étnicas, raciais, de gênero, epistemológicas, etc).

Essa estrutura calcada na disseminação de uma lógica de superioridade étnica e epistêmica dos europeus em relação sobretudo aos países do “Terceiro Mundo” foi exposta pelos discursos pós-coloniais críticos e aparece como uma tentativa de “destruição” da ontologia que tornou possível a dominação colonial europeia sobre o mundo (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 44).

Ao mesmo tempo em que há críticas de autores pós-coloniais ao marxismo, o contrário evidentemente também ocorre. O “pós-colonialismo” de autores como Edward Said é intensamente criticado por autores marxistas, por focar no “essencialismo epistêmico da modernidade”, esquecendo-se das “macroestruturas capitalistas que fizeram possível essa essencialização”. A crítica ainda acrescenta que tais estudos pós-coloniais muitas vezes são produzidos pela elite de países em desenvolvimento que também se beneficiaram da lógica colonial ou, ainda, por acadêmicos que já estão ou que querem entrar no circuito das universidades europeias ou americanas.

Essas críticas não são ilegítimas. No entanto, é inegável as contribuições que o movimento pós-colonial trouxe para romper com a rigidez epistemológica que sempre dominou todas as áreas de produção de conhecimento. Ou seja, é possível que a luta de classes, por si só, não seja suficiente para abarcar a exclusão étnico-racial existente. Assim, mostra-se necessário dar voz e valorizar muito mais outras fontes de produção do conhecimento.

Afinal, o conhecimento nunca é neutro e universal, e parte sempre de um lugar de fala específico, que influencia e molda os discursos. Faz-se então indispensável sempre localizar e situar o saber, conforme defende Patricia Hill Collins. A dificuldade dessas múltiplas vozes ecoarem ocorre justamente porque uma estrutura dominante racializada se auto-reproduz e se perpetua. Ela é combinada com a lógica capitalista, o que resulta na manutenção das estruturas intocáveis de poder e de capital, marcadas pela classe, mas igualmente pela raça e etnia. Assim, os saberes destoantes dessa lógica também são subjugados.

Os movimentos de resistência para que outras vozes pudessem ecoar continuaram, contudo, persistindo. Nesse sentido, nos anos 80 nos Estados Unidos, estruturou-se a *Critical Race Theory* (CRT). Kimberlé Crenshaw descreve detalhadamente como essa vertente se consolidou a partir de pesquisadores pertencentes à Associação Americana de Escolas de Direito e dos Estudos Críticos Legais, percebendo, assim, como o direito foi a base para a consolidação dessa corrente. Isso de se deu, segundo Crenshaw, justamente pelo caráter conservador do Direito, que acabou desencadeando contra-projetos organizados de resistência além de um espaço discursivo que permitiram a criação da CRT. Assim, segundo a autora, a CRT surgiu entre os pilares da reforma liberal racial e dos estudos legais críticos já que: “both liberal visions of race reform and radical critiques of class hierarchy failed in different ways to address the institutional, structural and ideological reproduction of racial hierarchy⁴” (2011, p.1262).

A CRT busca destacar a existência do mito da democracia racial, da geração “colorblindness” e de neutralidade racial que os princípios liberais de direitos humanos buscaram instaurar. A CRT escancara que um sistema racializado de poder persiste até os dias de hoje. Nesse viés, é importante destacar as contribuições de Michelle Alexander e seu livro “The New Jim Crow”, no qual a autora defende que o sistema de segregação racial *Jim Crow* na verdade se prolonga até a atualidade, sobretudo por meio do encarceramento em massa de pessoas negras nos Estados Unidos, que, segundo ela, representaria um novo sistema de casta no país. Assim, Alexander exalta que o encarceramento em massa é, junto com o Jim Crow e a Escravidão, um dos maiores sistemas racializados de controle social que já existiram até o momento, sendo que todos apresentam muitas semelhanças entre si. O sistema de justiça criminal teria, então, papel central na criação e perpetuação da hierarquia racial nos Estados Unidos.

Alexander e outros pesquisadores da vertente crítica ajudam a expor e desmantelar o mito da democracia racial. É nesse contexto que o Contrato

⁴ Tradução livre: Ambas as visões liberais da reforma racial e as críticas radicais da hierarquia de classes fracassaram de maneiras diferentes em abordar a reprodução institucional, estrutural e ideológica da hierarquia racial.

Racial também aparece, mostrando que a questão racial é estrutural e estruturante na sociedade, por meio de um contrato firmado *apenas* por aqueles que se consideram iguais e que, de fato, são pessoas que “importam” – os brancos.

O Contrato Racial

O Contrato Racial foi detalhadamente discutido pelo professor de Filosofia do “The Graduate Center” da “City University of New York”, Charles W. Mills, em obra publicada em 1999. O Contrato Racial procura, segundo o autor, ser um dos caminhos para conectar a questão racial ao sistema considerado como padrão, que é o contratualismo abordado por alguns autores como Rousseau, Locke e Hobbes.

A obra de Mills teve como inspiração – que ele mesmo indica – o livro “O Contrato Sexual” da autora Carole Pateman, lançado dez anos antes. Segundo Pateman, o contrato social é um pacto sexual-social, que estabelece uma forma moderna de patriarcado. A autora defende que a nova sociedade civil criada a partir do contrato “original” é uma ordem patriarcal social, que justifica o poder que o homem exerce sobre a mulher. Apesar de existir, então, um contrato também sexual, este é, todavia, omitido.

Pateman afirma que o contrato social é contado como uma história de “liberdade”: os indivíduos em seu estado de natureza escolheriam trocar sua liberdade natural e insegurança pela liberdade civil, igualitária, protegida pelo Estado. Essa sociedade civil formada seria universal, todos gozariam da mesma liberdade e direitos. Contudo, a autora enfatiza que, na verdade, a história do contrato social não é apenas de liberdade, mas também de dominações, em especial aquela exercida no direito patriarcal do homem sob a mulher – direito político e sexual, já que também engloba o acesso do homem ao corpo da mulher – que se estabelece igualmente por meio desse contrato.

Apesar de algumas divergências existentes entre Pateman e Mills, ambos fazem uso dessa abordagem contratualista clássica para destacar que

tal formação teórica ajudou a justificar e legitimar uma estrutura patriarcal racista mascarada sob um falso viés de liberdade individual e igualdade. O uso da abordagem contratualista, segundo os autores é motivada e proposital:

The simplicity and attractiveness of the idea of a “social contract” have made it an immensely powerful, influential, and long-enduring political concept, with an impact far beyond political theory; [...]. As Pateman (1988:1) wrote in the opening paragraph of her book: “The most famous and influential political story of modern time is found in the writings of the social theorists” [...] Precisely because of contract theory’s centrality to the modern Western political and, more generally, humanist tradition, it cannot be ignored in the investigation of the issues of gender and race⁵ [...] (PATEMAN & MILLS, 2007, p.01).

Ou seja, faz-se uso de um aparato teórico e um vocabulário específico amplamente difundido e conhecido – o contratualismo - para se abordar esse sistema “desconhecido” patriarcal e racista.

Para Mills, o contrato social é também aquele celebrado somente entre atores específicos: não é um contrato entre todos, mas entre os que “importam”, as pessoas brancas. O contrato racial é então um acordo firmado entre um grupo específico, designado por um critério racial “brancos”, que os diferencia de outro grupo “não-brancos” e que estabelece diferentes privilégios do primeiro grupo em relação ao segundo, incluindo a exploração de seus corpos, terra e recursos, e a negação de oportunidades socioeconômicas iguais para este segundo grupo.

Sobre isso, Mills ainda emenda: “all whites are beneficiaries of the Contract, though some whites are not signatories to it⁶” (1999, p.11). Ou seja, a partir desse Contrato, o fato de ser branco, por si só, já coloca o indivíduo em uma posição privilegiada em relação ao seu par negro. O Contrato Racial estabelece, então, segundo Mills, uma política, um Estado e um sistema judicial

⁵ Tradução Livre: A simplicidade e a atratividade da idéia de um "contrato social" tornaram-no um conceito político imensamente poderoso, influente e duradouro, com um impacto muito além da teoria política; [...]. Como Pateman (1988: 1) escreveu no primeiro parágrafo de seu livro: "A história política mais famosa e influente do tempo moderno é encontrada nos escritos dos teóricos sociais" [...] Precisamente devido à centralidade da teoria do contrato para a tradição política moderna ocidental, e mais genericamente humanista, ele não pode ser ignorado na investigação das questões de gênero e raça.

⁶ Tradução livre: Todos os brancos são beneficiários do Contrato, apesar de alguns brancos não serem signatários dele.

raciais, nos quais o *status* de brancos e não-brancos é demarcado, tanto pela lei como pelo costume.

O autor enfatiza que esse contrato “clássico” fornece uma visão de mundo incompleta sobre a realidade:

The social contract, whether in its original or in its contemporary version, constitutes a powerful set of lenses for looking at society and the government. But in its obfuscation of the ugly realities of group power and domination, it is, if unsupplemented, a profoundly misleading account of the way the modern world actually is and came to be⁷ (MILLS, 1999, p.03).

Assim, o Contrato Racial poderia ser mais revelador sobre o mundo que de fato estamos vivendo do que o Contrato Social, que ofusca essas noções raciais. Enquanto o Contrato Social seria meramente normativo, por descrever como as coisas deveriam ser – estabelecendo a sociedade e o Estado, ditando o código moral de tal sociedade - o Contrato Racial, além de normativo, seria também descritivo. Ou seja, não só trata apenas do “dever ser” da sociedade, mas descreve como as coisas realmente são, e como se tornaram o que são.

Outro ponto interessante da análise realizada por Mills é a questão da epistemologia, uma vez que além de político e moral, o Contrato Racial também é epistemológico e prescreve uma “epistemologia da ignorância” em relação à questão da raça:

[...] a particular pattern of localized and global cognitive dysfunctions (which are psychologically and socially functional), producing the ironic outcome that whites will in general be unable to understand the world they themselves have made. [...] To a significant extent, then, white signatories will live in an invented delusional world, a racial fantasyland, a “consensual hallucination” [...]. And these phenomena are in no way accidental, but *prescribed* by the terms of the Racial Contract, which requires a certain schedule of structured blindnesses and opacities in order to establish and maintain the white polity⁸. (MILLS, 1999, p.19)

⁷ Tradução livre: O contrato social, seja na sua versão original ou em sua versão contemporânea, constitui um poderoso conjunto de lentes para a ver a sociedade e o governo. Mas, em sua ofuscação das feias realidades do poder e dominação de grupo, ele é, se não complementado, um relato profundamente enganador sobre o modo como o mundo moderno é e viria a ser.

⁸ Tradução livre: Um padrão particular de disfunções cognitivas localizadas e globais (que são psicologicamente e socialmente funcionais), produzindo o resultado irônico de que os brancos,

Assim, conforme a formulação de Mills, o Contrato Racial mostra suas duas faces muito importantes: por um lado, ele é pró-esclarecimento (*enlightment*), mostrando a realidade de fato como ela é – racista e racializada-; por outro, contudo, tem-se que o contrato racial torna seus signatários “cegos” ao viés racial que permeia toda a sua estrutura, mantendo e reproduzindo assim a dominação branca.

De forma sintetizada, Mills define que seu livro sobre o Contrato Racial é focado em três alegações simples (1999, p. 07): i. A alegação *existencial*: a supremacia branca, local e global, que tem existido por muitos anos; ii. A alegação *conceitual*: a supremacia branca deve ser pensada como um sistema político e iii. A alegação *metodológica*: como um sistema político, a supremacia branca pode ser teorizada de forma esclarecedora como baseada em um contrato entre brancos, o Contrato Racial.

Por fim, ainda cabe destacar que Mills não é necessariamente contra a estrutura contratualista, mas defende que é possível alterar a teoria contratualista de forma retificar as injustiças raciais. Assim, o objetivo seria eliminar o vácuo existente entre o contrato social “ideal” e o contrato racial “real”, para que seja possível promover algum tipo de mudança. Esse ponto é essencialmente contrário ao de Pateman, que acredita que “uma ordem social livre não pode ser uma ordem contratual” (1988, p.232), já que, segundo ela, há outras formas de acordos pelos quais homens e mulheres podem constituir relações políticas que não pelo contrato.

O Contrato Racial Espacializado

Um dos pontos trazidos por Mills pelo Contrato Racial é a demarcação de espaços civis e espaços “selvagens”. Segundo o autor, os indivíduos exercem influência no espaço em que estão, ao mesmo tempo em que o

em geral, não poderão entender o mundo que eles mesmos fizeram. [...] Até certo ponto, os signatários brancos viverão em um mundo ilusório inventado, um país de fantasia racial, uma "alucinação consensual" [...]. E esses fenômenos não são de modo algum acidentais, mas prescritos pelos termos do Contrato Racial, que exige um certo cronograma de “cegueira” e opacidades estruturadas para estabelecer e manter a política branca.

espaço exerce influência sobre eles ou, seja: os espaços são racializados, ao mesmo tempo em que a raça é espacializada. Assim, as pessoas são o que são, em parte, porque originam-se de um certo tipo de espaço e este espaço tem certas características justamente porque é habitado por esses indivíduos.

Os espaços são racializados em todos os níveis: no macro (países e até continentes), no local (cidades e bairros) e até no nível micro do próprio corpo. Assim, o Contrato Racial determina quais são os espaços considerados como passíveis de haver racionalidade e progresso intelectual e cultural: em nível macro, seria a Europa ou os Estados Unidos, em nível local, as regiões não-periféricas. Os demais espaços seriam fadados à permanente ignorância. Mills cita Valentin Mudimbe, que chama essa realidade de “etnocentrismo epistemológico”.

A “racialização do espaço” seria, para John Calmore, o processo pelo qual a localização residencial e comunitária é realizada pela identidade racial. Para fazer a análise dos espaços racializados, Calmore diz ser importante trazer as contribuições de Michael Omi e Howard Winant, para os quais a raça é fator fundamental em estruturar e representar o mundo social. Esses autores desenvolvem a teoria da formação racial, que seria um processo social e histórico em que categorias raciais são criadas, transformadas e destruídas. Calmore chama a atenção para três argumentos levantados por Omi e Winant e que se relacionam com a racialização do espaço: i. a criação de projetos raciais; ii. o processo de formação racial que é conectado com o processo de evolução da hegemonia e iii. que a raça é uma questão política influenciada pelo estado racial. Calmore vê então a racialização do espaço como um projeto racial:

In viewing residential segregation as racialized space, I in turn view the racialization of space as a process of racial formation and its associated racial projects that undergird oppression and domination by force and hegemony. I believe that the racial ghetto is a paradigm site of racial projects⁹. (CALMORE, 1995, p.1237)

⁹ Tradução livre: Ao considerar a segregação residencial como espaço racializado, eu, por minha vez, vejo a racialização do espaço como um processo de formação racial e seus projetos raciais associados que sustentam a opressão e a dominação pela força e hegemonia. Eu acredito que o gueto racial é um local paradigmático de projetos raciais.

Assim, o Contrato Racial demarca espaços, estabelecendo locais privilegiados a indivíduos de “primeira classe” (brancos, europeus). Essa linha da cor que separa os espaços racializados também delimita, segundo Mills, as fronteiras das obrigações do Estado.

Essa demarcação pode ser remontada para o que Du Bois chamou de “color line”, a linha da cor. Du Bois afirmava que a linha da cor seria o grande problema do século XX. Segundo Patricia Hill Collins, Du Bois fazia referência à lógica de *apartheid* racial perpetuada pela sociedade americana por meio do *Jim Crow*. Mas segundo a autora, a linha da cor não diz respeito apenas à raça: *“In a country where race and class remain so tightly inter twined, keeping the races segregated also ensured that money would stay in white families and that black Americans would become debtors across generations”*¹⁰.” (2005, p.22).

Mills ainda acrescenta que essa separação física de brancos e negros é cuidadosamente regulada pela “etiqueta”, ou boas maneiras” raciais que são determinadas pelo Contrato Racial. Ele ainda cita estudo de Ruth Frankenberg, que faz referência a uma “geografia racial social”, uma demarcação auto-consciente do espaço físico, da separação, já que o estudo analisava como a raça moldava a vida de mulheres brancas.

Ainda sobre isso, também seria possível fazer referência as “*no go areas*” ou “*no go zones*”, espaços demarcados como “perigosos”, ocupados por indivíduos igualmente “perigosos”. Segundo o Dicionário da Cambridge, essas áreas existiriam principalmente em cidades e seriam locais “muito perigosos, normalmente porque um grupo de pessoas armadas impediria tanto a polícia, o exército ou outras pessoas de entrarem”¹¹. A partir desta definição, parece que a linha da cor é estabelecida por aqueles que são os segregados, que não permitem a entrada de outros indivíduos, quando na verdade é o contrário: eles estão isolados justamente porque não conseguem ultrapassar essa linha

¹⁰ Tradução livre: Em um país onde a raça e a classe permanecem tão estreitamente entrelaçadas, manter as raças segregadas também assegurou que o dinheiro ficaria em famílias brancas e que os americanos negros se tornariam devedores através das gerações.

¹¹ Disponível em: <http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/no-go-area>. Acesso em 26/07/2017.

demarcadora “invisível”. Na próxima seção a questão das *no go áreas* e dos guetos¹² será retomada.

Assim, percebe-se que o Contrato Racial se dá também de forma espacializada. Mills, defende que “moralmente, o vício e a virtude são espacializados.” Ou seja, a linha da cor separa, de um lado, os indivíduos viciados, e do outro, os virtuosos, sendo que tal linha serve para demarcar de forma muito clara esses espaços e garantir que eles continuem do jeito que foram estabelecidos. Essa racialização do espaço ou espacialização da raça se dá, como visto, de forma macro e micro, e é nessa última que irá se focar a próxima seção: como se dá a segregação espacial marcada por critérios de raça nas cidades?

A segregação espacial racial nas cidades

A segregação espacial racial existente no contexto urbano muitas vezes é percebida apenas como uma segregação socioespacial e a questão racial é negligenciada, levando-se em consideração apenas a questão de classe (OLIVEIRA, 2008, p.94).

Nesse sentido, Loïc Wacquant apresenta extensa análise sociológica sobre a formação de guetos raciais, com foco no contexto norte-americano. Wacquant cita em seu livro “Os condenados da Cidade” a advertência proferida pela Comissão Consultiva Nacional [norte-americana] sobre Desordens Civis no fim dos anos 80: “O país [caminhou] em direção a duas sociedades, separadas e desiguais, em consequência da crescente segregação dos negros de baixa renda e em situação de desvantagem no interior dos guetos das maiores cidades norte-americanas”.

Wacquant remonta à cidade de Veneza antiga para explicar o que é gueto. Segundo ele, a palavra gueto foi primeiramente usada para referir-se à “consignação forçada de judeus a distritos especiais por parte de autoridades políticas e religiosas da cidade” (2004, p.157). É importante notar que a lógica

¹² Apenas esclarecendo que “no go áreas” e “guetos” não são exatamente sinônimos como será visto na próxima seção.

de segregação espacial étnica-racial de Veneza pode ser vista inclusive nos dias de hoje: isola-se determinada população por critérios étnico-raciais em um espaço específico da cidade (muitas vezes distante de onde reside a elite), promove-se um confinamento espacial dessa população, inclusive dos serviços públicos básicos, mas ao mesmo tempo, a elite utiliza dessa mão-de-obra para maximizar seus lucros e consolidar sua exploração econômica.

Assim, há a combinação de dois movimentos que à primeira vista parecem contraditórios, mas que na verdade são o motor dessa falsa democracia racial urbana: a maximização da exploração econômica desse grupo [pela elite] e a minimização de contato [da elite] com seus membros – apenas o contato estritamente necessário para garantir essa exploração. Wacquant descreve que em Veneza permitia-se que os judeus saíssem de seus guetos para trabalhar durante o dia, mas eram obrigados a retornar até determinado horário para seu isolamento espacial.

Em paralelo com as favelas brasileiras, por exemplo, temos uma situação, evidentemente com suas peculiaridades, mas, ao mesmo tempo, de grandes similaridades aos guetos: confinamento espacial da população negra e pobre nas regiões periféricas, de forma com que essas pessoas não frequentem os espaços públicos comuns com a elite nas regiões centrais. Ao mesmo tempo, é essa população que serve com mão-de-obra para o empregador que se localiza nas regiões centrais, tendo o empregado que se deslocar longas distâncias ao seu local de trabalho – transporte público este inexistente ou em péssimas condições, já que a *color line* delimita também até onde o Governo tem sua obrigação de chegar. Esse empregado negro e pobre, contudo, desloca-se apenas para trabalhar, já que sua presença não é quista nesses espaços durante, por exemplo, os fins de semana (vide os shoppings centers). Parece, então, aqui – em paralelo com o que foi abordado anteriormente – que a “no go área” seria justamente as regiões centrais ao indivíduo negro e pobre, e não o contrário.

Wacquant enfatiza que a formação do gueto não é natural. É uma “forma peculiar de urbanização modificada por relações assimétricas de poder entre grupos etnoraciais: uma forma especial de violência coletiva concretizada no espaço urbano.” (2004, p.158). Os guetos seriam, então, a materialização da

dominação étnico-racial por meio da segmentação espacial da cidade. Aqui destaca-se que os guetos são diferentes de zonas segregadas, já que muitas vezes essas zonas são apenas baseadas na questão de classe, não necessariamente conectadas com a questão étnico-racial como são os guetos.

Importante destacar que a estruturação desses espaços urbanos racialmente segregados, pelo menos no contexto brasileiro, não foi realizada a partir da violência necessariamente física. Como Wacquant sustenta, a criação desses espaços não é natural e é, apenas pelo fato de existir, uma violência em si. Percebe-se que a consolidação desses espaços é feita de maneira pacífica – apesar de premeditada – dentro da cidade, como mostra a tese de Reinaldo José de Oliveira (2008, p.96):

[...] se o fato histórico da segregação residencial e a questão racial se complementam, significa que o contexto das principais cidades brasileiras em relação à segregação racial não foi imposta através da força e da violência, mas por intermédio de estratégias legais tendo como referência os projetos de renovação urbana e a ideologia moderna da produção do espaço, expulsando os grupos de menor renda e negros para os morros da cidade. [no caso da cidade do Rio de Janeiro].

Ainda sobre essa violência urbana premeditada – que por vezes parece invisível – a professora Lourdes Carril cita Raquel Rolnik, para quem o Estado, por meio das suas políticas públicas de urbanização, cria espaços “ilegais” na cidade, que são ocupados pela classe trabalhadora que os recria sem infraestrutura. Carril ainda acrescenta:

O Estado, elaborando a legislação urbanística, para ordenar a cidade e criar infra-estrutura urbana, contraditoriamente, favorecia a especulação imobiliária [...] Esse processo fomentou as condições para alimentar a valorização dos terrenos urbanos e constituir centralidade e periferias nas metrópoles. [...] No interior desse processo de formação da metrópole, a longa permanência do negro fora do mercado de trabalho deixa-o sem condições de realizar sua própria reprodução, integrando um conjunto de força de trabalho à disposição da exploração capitalista. (CARRIL, 2006, p.58)

Assim, verifica-se como o Contrato Racial – retomando Mills – fomenta toda uma estrutura racialmente dividida, em que brancos privilegiados estão de um lado, e negros desprivilegiados estão necessariamente de outro. Quem define onde o negro deve estar é a lógica dominante branca – que assina o

Contrato – de modo que não há liberdade sequer de o negro escolher aonde ir, já que, para ele, a grande “no go área” é a branca.

O Contrato Racial Urbano na Cidade de São Paulo

A cidade de São Paulo é também intensamente marcada por esse Contrato Racial, onde a população negra pobre é isolada nas regiões periféricas, e “pode” transitar até região central branca apenas para trabalhar. Mas o que nos lembra Raquel Rolnik é que essa segregação racial é histórica. A população do município era, em 1854, composta em grande parte por escravos: dos 30 mil habitantes, oito mil eram escravos, quase 1/3 da população. Rolnik chama a atenção para a criação dos quilombos urbanos, como espaços de resistência da população negra urbana:

Embora a maior parte da historiografia dos quilombos refira-se àqueles situados em zonas rurais, havia também – crescentemente à medida que se aproximava o fim do período escravocrata – quilombos urbanos. Esses locais ou eram cômodos e casas coletivas no centro da cidade ou núcleos semi-rurais – as roças das periferias urbanas, bastante semelhantes ao que são hoje as roças de periferia dos terreiros de candomblé nas cidades. Núcleos negros importantes nasceram desse tipo de configuração; é o caso, por exemplo, do bairro do Bexiga, em São Paulo, originário do quilombo do Saracura”. (ROLNIK, 1989, p.04).

Os quilombos não existiam, contudo, sem que as autoridades locais tentassem impedir suas atividades. Rolnik mostra que o “Código de Posturas do Município de São Paulo” de 1896 proibia tais atividades, bem como todas as que eram realizadas pela população negra: ela cita aqui os pais de santo e as quituteiras.

Com a abolição da escravatura, São Paulo passa a receber uma população grande de imigrantes – devido à política de embranquecimento promovida pelo Governo – e em consequência disso, em 1893, os negros são 11 mil, mas apenas 16,9% da população da cidade, que já alcançava quase 65 mil pessoas. Rolnik conta que a cidade passou por uma reconfiguração territorial muito intensa na virada do século: a elite sai do centro da cidade para

“desenhar um espaço de privacidade e exclusividade burguesa” em chácaras e palacetes – muito lembra hoje os conjuntos de “edifício-clubes” murados que se proliferam na cidade – já a população negra passa a ocupar os locais abandonados por essa elite na região central. A autora revela que no início do século, Lavapés e a Barra Funda eram as regiões mais negras da cidade.

Na primeira década do século XX, com os chamados “trabalhos de melhoramento da capital”, a população negra habitante do centro foi desalojada para operação de renovação urbana, como o alargamento das ruas, construção de praças e *boulevards*. A autora comenta que a partir daí houve um movimento geral de periferização das classes populares.

Em 1940, há o início da reversão da tendência de embranquecimento das cidades brasileiras. Em 1950, a população de pretos e pardos era de 10,2%, passando para 23,3% nos anos 80. A autora finaliza nos anos 2000, enfatizando que a periferização da população negra e parda é evidente em São Paulo: “todos os distritos com maiores percentuais deste grupo localizam-se na extrema periferia” (ROLNIK, 1989, p.16).

Percebe-se que após quase vinte anos do artigo escrito por Rolnik, a situação se mantém a mesma - justamente porque o Contrato Racial reproduz e mantém a situação de segregação espacial racial nas cidades.

Atualmente, dos 11 milhões de habitantes da cidade de São Paulo, 37% são negros ou pardos, o equivalente a 4,1 milhões de pessoas. Esses são dados do relatório divulgado em 2015 pelo programa São Paulo Diversa, uma iniciativa da Prefeitura Municipal de São Paulo e do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento). O documento ainda informa que as subprefeituras de Parelheiros, M’Boi Mirim, Cidade Tiradentes, Guianases, Itaim Paulista, Cidade Ademar, Capela do Socorro e São Miguel Paulista são respectivamente, as que tem maior porcentagem de população negra ou parda da cidade: todos acima dos 50% - sendo que Parelheiros atinge os 57%. Em contraponto, as subprefeituras de Pinheiros, Vila Mariana, Santo Amaro, Lapa, Mooca e Santana, respectivamente, são aquelas que menos tem residentes negros: Pinheiros que é a região menos negra da cidade, tem apenas 7,3% de população negra.

Inversamente, quando medida a renda média dos domicílios, Parelheiros, Cidade Tiradentes, Guainases, Itaim Paulista e M'Boi Mirim, são as subprefeituras com menor renda, todas com menos R\$ 2.500 por domicílio – Parelheiros, com menor renda de R\$ 1.974. Enquanto que Pinheiros (a mais alta, com R\$ 17.045), Vila Mariana, Santo Amaro e Lapa são as regiões com maior renda média domiciliar, todas acima dos dez mil reais.

Outro dado interessante da pesquisa e que se relaciona diretamente com o tema desse artigo é que a quase metade (42%) da concentração dos empregos formais da cidade está na região central da cidade; ou seja, demonstra que os residentes têm de se deslocar ao centro para trabalhar, ou devem optar pelo emprego informal. Isso sem contar que mesmo em condição de empregado, a população negra ganha 13,1% a menos para homens e 14,5% a menos para mulheres, quando comparado com brancos ocupando exatamente a mesma função e com o mesmo nível de escolaridade (ensino médio). Quando se comparam cargos de ensino superior, a discrepância é ainda maior: negros ganham 31,5% a menos que brancos e negras ganham 37,5% a menos que brancas. Assim, evidencia-se como o racismo é estrutural e estruturante, conseguindo manter o *status quo* de dominação e privilégios da população branca: os trabalhos são mais acessíveis a ela e os salários são mais altos.

Em relação à educação, o panorama é um pouco melhor, já que se observou uma melhoria do acesso da população negra em todos os níveis de escolarização nos últimos dez anos no município. Contudo, a discrepância ainda é significativa em relação ao ensino superior: apesar de ter aumentado de 2,2% da população negra com ensino superior em 2000 para 6,4% em 2010, a taxa ainda é quatro vezes menor do que a de brancos com ensino superior (23,6% em 2010). O estudo mostra que o ensino superior na Cidade é composto apenas por 15,6% de negros e pardos (84,4% de brancos).

Outro ponto também abordado por esse relatório é a violência que afeta sobretudo homens jovens negros no município. A partir de dados fornecidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (PRO-AIM), em 2013, 61,5% dos homicídios ocorridos de homens de 15 a 29 anos era de negros.

Sobre essa questão também é relevante apresentar outra pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo em parceria com a UFSCAR, intitulada “Juventude e Violência na Cidade de São Paulo”, apresentada também em 2015. A pesquisa foi realizada pela pesquisadora Giane Silvestre a partir de dados das Secretarias Municipais de Saúde, Serviços e Assistência Social, para verificar como se dá a violência letal e não-letal no município, perpetradas sobretudo pelas forças policiais do estado.

A pesquisa apresenta com detalhes o claro perfil das vítimas da letalidade policial no município: dois terços dos mortos em decorrência da violência policial são negros. Assim, um negro tem quase três vezes mais chances de ser assassinado pela polícia do que um branco. Quatro em cada cinco mortos são jovens (entre 15 e 29 anos). Essas mortes também estão concentradas em distritos paulistanos que são sobretudo periféricos: Jardim São Luís, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista e Sapopemba.

A questão da violência – seletiva e sistemática - relaciona-se diretamente com a alta taxa de encarceramento de homens negros (67% no Brasil) e que está diretamente conectada com essa segregação racial dos municípios. O alto encarceramento de negros é apenas o reflexo de uma política urbana que isola tanto geograficamente - seja nas periferias e favelas – como fisicamente – nas prisões, uma população que considera indesejável. O encarceramento em massa e a expansão do Direito Penal são reflexos do Contrato Racial que se estabelece nas cidades, já que são estruturas criadas para legitimar a privação de liberdade de um grupo racialmente escolhido.

Assim, todos esses dados apenas reforçam o que já é reiteradamente repetido e sabido, mas que se perpetua até enquanto o Contrato Racial persistir, ou enquanto esse projeto racial branco perdurar: existe uma clara segregação que, mais do que social, é também racial na cidade de São Paulo, onde famílias negras são isoladas nas regiões mais periféricas do espaço urbano, em uma lógica de reprodução e manutenção das desigualdades. Além de pior acesso à educação, aos empregos formais e à qualidade de vida, são subjugados a uma violência que é sistemática e que tem idade, cor, gênero e localização.

Importante, por fim, destacar que a população negra urbana sempre resistiu a esse projeto racial branco dominante – retomando Omi e Wanant, haveriam vários projetos raciais em disputa, e sem dúvidas, o espaço urbano é um dos grandes palcos dessa resistência organizada, que também é política. Reinaldo José de Oliveira destaca sobretudo, o papel da juventude nesse processo:

Diante da totalidade e das particularidades, a juventude é uma face das relações política e raça. Na periferia, a juventude articula os fixos e os fluxos quase ausentes ou construídos por eles mesmos para configurar estratégias de produção da cultura e do pertencimento. (2008, p.289)

O papel dos movimentos urbanos e periféricos protagonizados por mulheres negras também deve ser reiteradamente enfatizado. As mulheres negras periféricas, principais vítimas dessa segregação espacial urbana também patriarcal, podem não ser as principais vítimas dos homicídios em si, mas são igualmente vítimas de uma sociedade que assassina seus filhos, e que mesmo assim nunca deixaram de tomar frente nas mobilizações por mais direitos e pela visibilidade do povo negro. Angela Davis, em sua recente visita à Universidade Federal da Bahia, em julho de 2017 afirmou: “a liderança dessas mulheres [negras] não se estrutura naquele individualismo carismático masculino que vimos no passado. É um tipo de liderança que enfatiza o coletivo e as comunidades onde vivem¹³.”

Conclusão

Assim, essa breve análise buscou abordar a relevância que tem o Contrato Racial para que se possa compreender as existentes segregações espaço-raciais nas cidades. A espacialização da raça não é mera coincidência

¹³ EL PAÍS (2017). “Angela Davis: ‘Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela’”. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503_610956.html. Acesso em 28 de julho de 2017.

e sim, resultado de um pacto social altamente excludente, marcado por privilégios a determinado grupo racial em detrimento de outro, e que é reproduzido e mantido por estruturas muito consolidadas, inclusive, com respaldo na única forma de produção de conhecimento que é valorizada: aquela proveniente de pesquisadores brancos, ocidentais, de países ricos.

É no espaço das cidades que o Contrato Racial é efetivamente implementado, com a estruturação de *no-go areas* brancas, em que a população negra não pode adentrar. Isso fica cada vez mais evidente não só pela linha da cor que divide centro e periferia, mas também pela disseminação de espaços fisicamente separados: os condomínios luxuosos murados das elites brancas e as prisões que encarceram a população negra. A segregação espacial racializada impacta diretamente na vida daqueles que são privados da infraestrutura urbana que não chega até suas residências: o papel estatal restringe-se ao lado branco da *color line*.

Sem expor e disseminar o que de fato significa esse Contrato Racial e todas as segregações que ele engendra e perpetua, nunca será possível pressionar efetivamente por alguma mudança. É necessário compreender o que de fato implica esse pacto racial para que se possa sair do estado de “cegueira” a que se refere Mills e romper definitivamente com o mito da democracia racial.

Bibliografia

ALEXANDER, Michelle. **The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness**. The New Press, 2012.

CALMORE, John O. Racialized space and the culture of segregation: "Hewing a stone of hope from a mountain of despair". **University of Pennsylvania Law Review**, vol. 14, pp. 1233-1273, 1995.

CARRIL, Lourdes. **Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania**. Annablume; FAPESP, 2006.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La poscolonialidad explicada a los niños**. Editorial Universidad del Cauca, 2005.

COLLINS, Patricia Hill. Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment. **Unwin Hyman**, pp.221-238, 1990.

_____. Black public intellectuals: from Du Bois to the present. **Contexts**, vol. 4, nº4, pp.22-27, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé. Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back To Move Forward. **Connecticut Law Review**, vol. 43, nº 5, pp.1253-1352, 2011.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade**. Editora Martins Fontes, 2013.

MILLS, Charles. **The racial contract**. Cornell University Press, 1999.

OLIVEIRA, Reinaldo José de. **Segregação Urbana e Racial na Cidade de São Paulo: as periferias de Brasilândia, Cidade Tiradentes e Jardim Ângela**. Tese de Doutorado depositada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

OMI, Michael & WINANT, Howard. **Racial Formation in the United States**. Routledge, pp. 3-13, 2015.

ONU-HABITAT. Urbanization and Development: Emerging Futures, **World Cities Report**. 2016. Disponível em: <http://wcr.unhabitat.org/wp-content/uploads/2017/02/WCR-2016-Full-Report.pdf>. Acesso em 28 de julho de 2017.

PATEMAN, Carole & Mills, Charles W. **The contract and Domination**. John Wiley & Sons, 2007.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Stanford University Press. 1988.

PREFEITURA DE SÃO PAULO & BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Igualdade Racial em São Paulo: Avanços e Desafios**. 2015. Disponível em: http://www.saopaulodiverso.org.br/wp-content/uploads/2015/07/SPDiverso_Igualdade_Racial_em_SP_v2-1.pdf. Acesso em: 28 de julho de 2017.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Juventude e Violência no Município de São Paulo**. 2015. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/pesquisa.pdf. Acesso em 28 de julho de 2017.

ROLNIK, Raquel. Territórios Negros nas Cidades Brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro). **Revista de Estudos Afro-Asiáticos 17 – CEAA**. Universidade Cândido Mendes, 1989.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**. Editora Revan. 2001.

_____. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. **Revista de Sociologia Política**, nº 23, pp. 155-164, 2004.